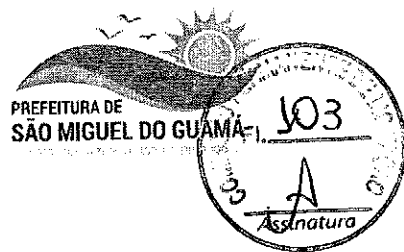




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PSMG

OBJETO: O presente EDITAL foi elaborado com base nas solicitações de despesas emitidas pelas secretarias municipais participantes e, tem como finalidade, promover licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas, Passagem das Flores e Travessa São Pedro - Convênio SEDOP no Município de São Miguel do Guamá de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e anexos, constante no Temo de Referência - Anexo I.

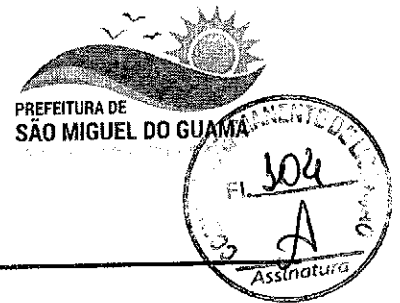
DATA DE ABERTURA: 04 de julho de 2018, às 17h:00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Na sala da CPL/PSMG, situada no Complexo Administrativo Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá - Rod. BR 010, s/nº, Bairro: Industrial - Vila França - São Miguel do Guamá - Pará - CEP: 68.660-000.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Será cobrada uma taxa de R\$ 52,69 (Cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PSMG
Processo Administrativo: 210518.011

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, por intermédio do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo o Sr. Antônio Carlos Amaro Costa CREA/PA 4188-D, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- 1.2. As Propostas escritas de preços deverão ser entregues no dia **04/07/2018 às 17h:00min**, na Sala da Comissão de Licitação, situada no COMPLEXO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - ROD BR 010, S/Nº, BAIRRO: INDUSTRIAL - VILA FRANÇA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ - CEP: 68.660-000.
- 1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia e na hora mencionados no subitem anterior, na etapa do credenciamento e Habilitação.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas Peças Técnicas apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, tem como finalidade, promover licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, para a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas, Passagem das Flores e Travessa São Pedro - Convênio SEDOP no Município de São Miguel do Guamá de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e anexos, constante no Termo de Referência - Anexo I;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.3. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:
- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
 - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicada:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Após o início da sessão, e determinadas as empresas participantes, o pregoeiro deverá consultar a situação dos fornecedores no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet.

d) estrangeiras que não funcionem no País, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

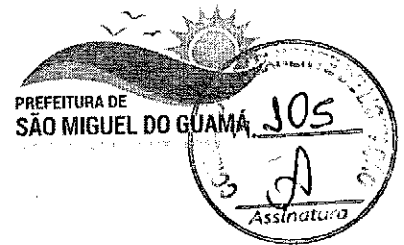
3.4. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DAS OBRAS

- 4.1. A licitante deverá visitar os locais onde serão executadas as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.1.1 A visita técnica será realizada por intermédio de Responsável Técnico da Licitante, que assinará a Declaração, a qual deverá constar no envelope da Proposta de Preços.
- 4.1.2. A Visita Técnica será realizada mediante agendamento prévio até 03 (três) dias antes da data de abertura das propostas, junto ao Responsável Técnico pela Execução e Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, o senhor, ENG^o CIVIL, o senhor DANIEL COSTA BONFIM, CPF: 004.983.642-08, RG N^o 5617703, CREA/PA N^o 28.918D, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: licitacaosmg2017@gmail.com.
- 4.2. Os licitantes deverão estar no dia e na hora marcada, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e, não terão outras oportunidades para a realização da Visita Técnica, o que impossibilitará na participação no certame.
- 4.3. Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

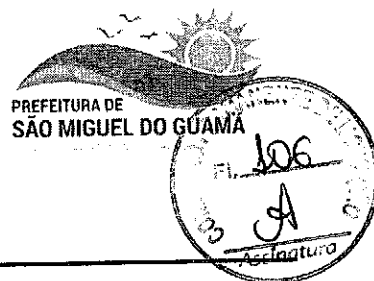
- 5.2.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular, deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;
- 5.2.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida; (Anexo)
- 5.2.3. Cédula de Identidade do representante;
- 5.2.4. Cartão de CNPJ;
- 5.2.5. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante;
- 5.2.6. Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver;
- 5.2.7. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação; (Anexo)
- 5.2.8. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo deste instrumento;
- 5.2.9. Declaração, conforme modelo constante no Anexo do Edital de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7^o, XXXIII da Constituição Federal.
- 5.2.10. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual n^o 42, de 04/06/2008.
- 5.2.11. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9^o da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n^o 04/90).
- 5.2.12. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital de que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3^o Lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n^o 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.2.13. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.
- 5.2.14. A não apresentação dos itens 6.2.12 e 6.2.13, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006.
- 5.2.15. Cópia do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

- 5.3.1. Cartão de CNPJ;
- 5.3.2. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver;
- 5.3.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver;
- 5.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com o anexo deste edital;
- 5.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo deste instrumento;
- 5.3.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7^o, XXXIII da Constituição Federal.
- 5.3.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital, de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual n^o 42,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de 04/06/2008.

5.3.8. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital, de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

5.3.9. Declaração, conforme modelo constante no anexo deste edital, de que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3.10. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

5.3.11. A não apresentação dos itens 6.3.9 e 6.3.10, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006.

5.3.12. Cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar junto ao credenciamento:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

5.4.1.1. Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.1.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo deste edital.

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

5.4.2.1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;

5.4.2.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo deste edital.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2. e 6.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

5.9. Os documentos mencionados nos subitens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada no dia **04/07/2018**.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **04/07/2018 às 17h:00min**, devidamente lacrados, na Sala de Comissão de Licitação.

6.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, **no dia 04 de julho de 2018, à partir das 17h:00min**.

6.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) representante da Empresa licitante entregará os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

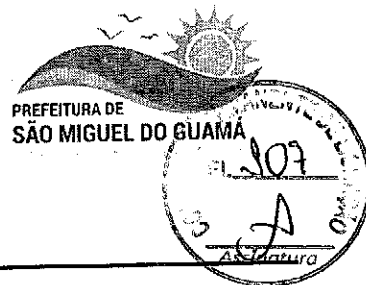
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREGÃO Nº 9/2018-0038/DLC/PSMG
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nº DO CNPJ DO LICITANTE
DATA: 04 de julho de 2018

6.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO Nº 9/2018-0038/DLC/PSMG
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE
DATA: 04 de julho de 2018

6.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6.8. Os documentos de habilitação serão analisados assim que cada participante obtiver êxito no valor apresentado em seu favor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou proprietário da empresa.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nº do pregão em que está concorrendo.

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de adjudicação da proposta;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

7.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

7.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone(fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos.

7.2.6. O prazo de entrega.

7.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato Administrativo, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através do Departamento de Compras e Contratos, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração Municipal.

7.4. A empresa contratada deverá executar os serviços dentro dos parâmetros do Cronograma Físico Financeiro apresentado no Termo de Referência Anexo I, após emissão de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e outro órgão responsável.

7.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

7.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.8 A proposta de Preços deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

7.8.1 proposta definitiva de preços, com a composição de preços, BDI, Encargos Sociais, cronograma físico financeiro, e com todo detalhamento necessário, atendendo às exigências constantes no Termo de Referência Anexo I, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

7.8.2 validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

7.8.3 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.9.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

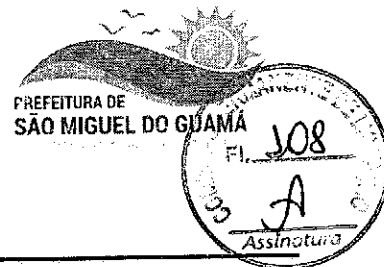
7.9.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

7.9.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.10. Apresentar, na composição de seus preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



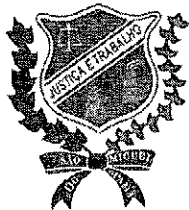
- 7.10.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
7.10.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
7.10.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
7.10.4 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
7.11 Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexecutável. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.12 O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
7.13 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.14 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta, nos termos deste edital.
7.15. O Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

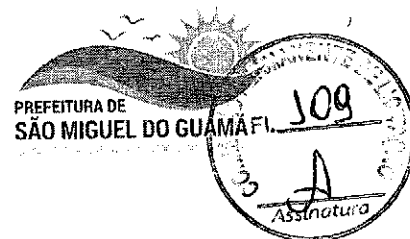
- 8.1. A forma de recebimento do objeto será conforme a ordem de serviço, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.
8.2. Os serviços homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do contrato com multas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente a presente situação.
8.3. A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o local indicado na ordem de serviço.
8.4. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pelo Responsável técnico da empresa e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação, sob a pena de não recebimento da mesma.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
9.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.
9.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
9.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
9.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
9.7. Poderá ser averiguada a qualidade dos serviços fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
9.11. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
9.12. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do apresentado não será aceito e a licitação será respectivamente fracassado.
9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.17. Nas situações previstas no subitem 9.12., o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma o item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

9.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

9.19. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações dentro do Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Os documentos descritos na alínea “b” do inciso I em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

II – Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

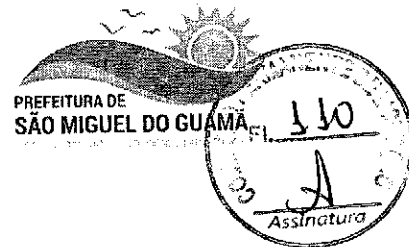
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos e infrações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego emitidas com no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura das propostas, pelo site www.tst.jus.br e www.mte.gov.br.

III – Relativos à Qualificação Técnica:

- Comprovação de que é idôneo para celebrar contrato com a Administração Pública, através de certidão negativa fornecida pela Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.
- Alvará de Funcionamento dentro da validade, emitido pelo órgão da sede da licitante.
- Prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas, se for o caso, e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
– CREA, da localidade da sede da licitante, em vigor;
- Atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



comprove(m) que o responsável técnico tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

d.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

d.1.1) Nome do contratado e do contratante;

d.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

d.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

d.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

d.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

d.1.6) Data do início e término dos serviços.

e) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiros detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo são as indicadas na alínea "d" anterior;

f) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional, declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

f.1.) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

f.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

f.2.1.) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

f.2.2.) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

f.2.3.) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

f.2.4.) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

f.2.5.) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente reconhecido em Cartório.

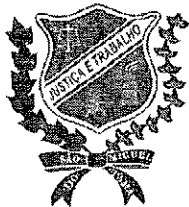
g) Apresentar atestado de qualificação emitido por entidade certificadora de terceira parte, conforme critérios estabelecidos no regime do sistema de avaliação de conformidade de empresas de serviços e Obras de construção civil - SIAC- do PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - PBQP-H NIVEL A. conforme: (Decreto Municipal de nº 080/2018 de 08 de maio de 2018, Portaria 118 de 05/03/05 e Portaria 13 de 06/01/17 do Ministério das Cidades).

IV - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

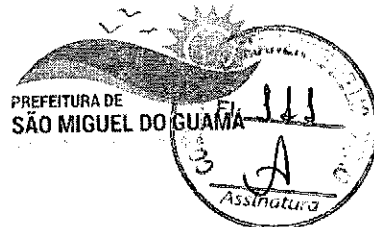
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do Certidão de Regularidade Profissional (CRP) que foi instituída pela Resolução CFC nº 1.402/2012, emitida pela internet na sua devida validade à época do registro do balanço.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com a validade de acordo com a data do certame.

10.2. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou seu procurador legal, sob as penalidades cabíveis, de que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- e) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo).
- f) Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0012/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

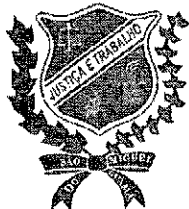
Observação: A falta de quaisquer documentos ou declarações relacionadas no item 11 resultarão da desclassificação do participante no certame. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

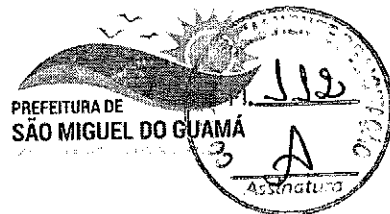
- 11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como de suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 12.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.
- 12.4. Até 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 12.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- 12.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 13.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
- 13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 03 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.
- 14.2. O prazo de vigência contratual decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

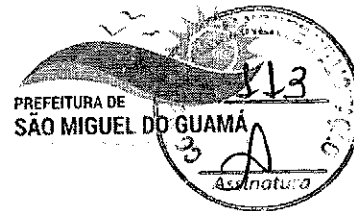
15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 05% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel do Guamá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e suas alterações;
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2018:

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Infra-Estrutura

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Projeto / Atividade: 1051 - Pavimentação e Recuperação Asfáltica de Estrada Vicinais e Vias Públicas

Classificação Econômica: 4905100 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 014000 - Transf. Convênios da União

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCACÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.2.1. Para fins de formalização do Instrumento Contratual, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame.

17.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o referido contrato ou recusar-se a receber a Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante dos serviços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

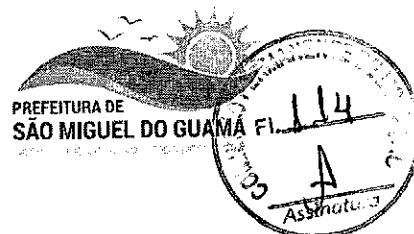
18.2. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

18.2.1. A medição dos serviços será mensal, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais.

18.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Município de São Miguel do Guamá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

18.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

18.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

18.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Fica assegurado ao Município de São Miguel do Guamá, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

19.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de São Miguel do Guamá.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de São Miguel do Guamá.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

19.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

19.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.13. Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

19.14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

19.15. A Administração poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o (a) pregoeiro (a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

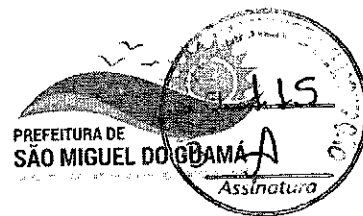
19.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

19.18. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvado o item 11.1, "c", IV do presente edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



19.19. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63, da Lei, 8.666/1993.

19.20. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

19.21. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

19.22. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações, com endereço Complexo Administrativo Prefeitura Municipal De São Miguel Do Guamá - Rod. Br 010, S/Nº, Bairro: Industrial - Vila França - São Miguel do Guamá - Pará - CEP: 68.660-000.

19.23. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através de servidor designado por Portaria, é o responsável técnico pela fiscalização do respectivo contrato resultante dessa licitação.

19.26. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do (a) pregoeiro (a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

19.27. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação Diário oficial da União, Estado e dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no Mural do TCM/PA quando for o caso.

19.28. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Edital do objeto vinculado a este Pregão Presencial, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de São Miguel do Guamá, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

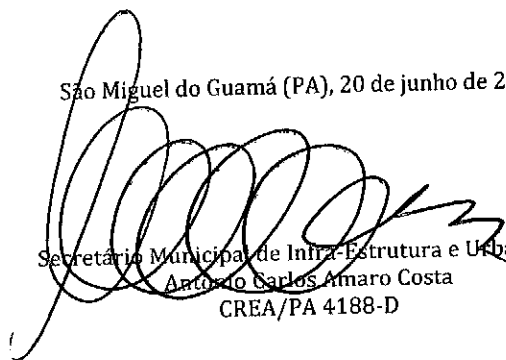
19.29. O objeto de eventual contrato extraído deste Edital poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93. A duração do Contrato suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

19.30. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

19.31. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Minuta de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração de requisito de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato;

São Miguel do Guamá (PA), 20 de junho de 2018.


Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo
Antonio Carlos Amaro Costa
CREA/PA 4188-D

Antonio Carlos Amaro Costa
Sec. Mun. de Infraestrutura
Decreto N° 005/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038
TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas solicitações de despesas emitidas pelas secretarias municipais participantes e, tem como finalidade, promover licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, para a Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas, Passagem das Flores e Travessa São Pedro - Convênio SEDOP no Município de São Miguel do Guamá de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e anexos, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Entende-se que o objeto desta contratação corresponde a serviços comuns de Engenharia, Conforme regulado pela Lei 10.520/2002 no âmbito da União, Estados, Distrito, Federal e Municípios, condicionando a utilização da modalidade pregão somente aos bens e serviços comuns, definidos no artigo 1º da referida Lei: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 03 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

3.1.1. O prazo de vigência contratual decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93..

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Serviços Executados:

4.1.1. Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

4.1.2. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nos prédios dos órgãos ou entidades contratantes.

4.1.3. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

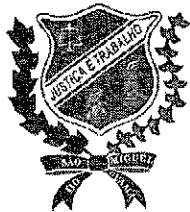
4.1.4. Os preços apresentados pela contratada deverão cobrir também o remanejamento de paredes de divisória (painel e perfil) com deslocamento do material de local para outro dentro da unidade predial, quando for o caso.

4.1.5. Prevista a execução dos serviços a serem contratados e sem custos adicionais, caberá à empresa beneficiária da ata de registro de preços promover vistoria técnica *in loco* a fim de averiguar as medições necessárias a composição do orçamento.

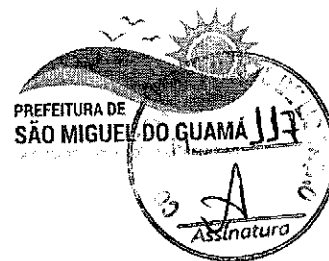
4.1.5.1. Os valores constitutivos do orçamento apresentado deverá ser o valor unitário dos itens registrados multiplicados por suas respectivas quantidades.

4.1.6. Este documento será parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

5 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.1 A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da contratante, com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais.

5.2 A Contratada deverá possuir um responsável técnico devidamente registrado pelo CREA. No caso de o técnico não possuir capacidade para executar todas as tarefas do Plano de Manutenção, a empresa Contratada deverá fornecer a mão-de-obra necessária para tal.

6 - DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

6.1 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.2 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

6.3 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

6.4 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

7.2. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato, mediante a apresentação da ordem de serviços.

7.3. Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

7.6. Os serviços serão medidos e pagos por hora de produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais.

7.8. A CONTRATANTE, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

7.9. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.10. A CONTRATANTE indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

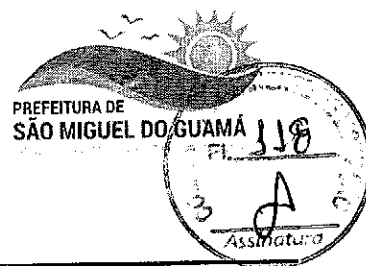
7.11. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de São Miguel do Guamá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

8.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a execução das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.3. Os serviços serão medidos e pagos quando efetivamente comprovada pelo servidor responsável a execução apresentada e atestada através de medições.

8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com cada secretaria.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. Os licitantes poderão contatar com a Diretoria de Licitação e Compras pelo e-mail licitacaosmg2017@gmail.com, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

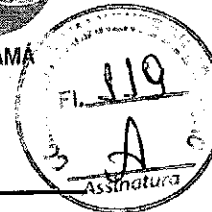
São Miguel do Guamá (PA), 20 de junho de 2018.


Antonio Carlos Amaro Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura

Antonio Carlos Amaro Costa
Sec. Mun. de Infraestrutura
Decreto N° 005/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

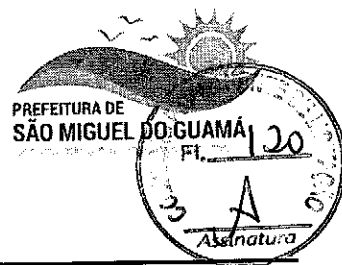


ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038

Arquivo Digital:
Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel Timbrado da Empresa)

LICITAÇÃO: nº 9/2018-0038/DLC/PMSMG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

CONSUMIDOR: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

LICITANTE/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE FIXO/CELULAR:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas, Passagem das Flores e Travessa São Pedro - Convênio SEDOP no Município de São Miguel do Guamá de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e anexos, constante no Temo de Referencia - Anexo I.

- ANEXAR PLANILHA DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Data:

Validade da proposta:.....Dias

Prazo de Entrega:

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome:

CPF:

Telefone (FAX):

Celular:

Email:

Assinatura do representante legal

Nome do Representante

CPF:

Cargo/Função:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038
MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PMSMG

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) (nome do representante) , portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) , e do CPF nº (número) a participar do PREGÃO nº XXX/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, na qualidade de Representante da empresa _____(nome da empresa) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº . . / -, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO APRESENTAR FORA DOS 02(DOIS) ENVELOPES, NO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038
DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PMSMG**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

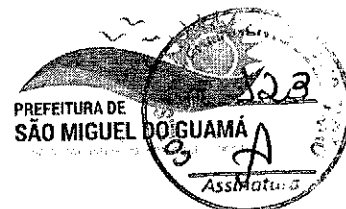
Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038
MODELO DA DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PMSMG

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº ----
-----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038/DLC/PMSMG, DECLARA, sob as penas
da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90);
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa **NÃO ESTÁ OU ESTÁ** enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. Declaro para os devidos fins que **NÃO POSSUI OU POSSUI** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0012/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e Data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2018

"TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXX/2018, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME
DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E
A EMPRESA _____, CNPJ: _____"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, sito à Rod. BR 010 S/Nº, Bairro Industrial, Vila França, São Miguel do Guamá/PA, CNPJ/MF 11.454.760/0001-95, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável, o ilustríssimo Prefeito Municipal, o senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS** de um lado e de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o(a) senhor(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-0038, processada com fulcro na Lei 10.520/2002, Lei de Licitação nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

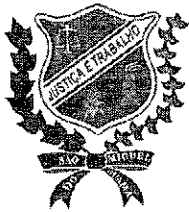
2.1. O presente contrato tem por objetivo a **Prestação de Serviços de Pavimentação de Vias Urbanas, Passagem das Flores e Travessa São Pedro - Convênio SEDOP no Município de São Miguel do Guamá de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e anexos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

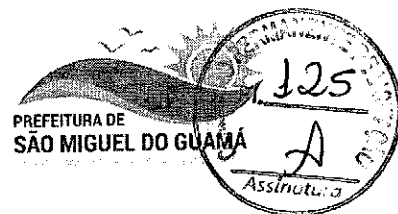
3.1. Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.2. O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____).

3.3. O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Responsável Técnico Fiscal de Obra, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável técnico da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.3.1. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o CMA - **Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

3.4. No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, pela Lei 12.995/2014, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

3.5. Será descontado também quando do pagamento de cada medição, o percentual de 3,5 % (três e meio por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 12.995/2014 de 20/06/2014.

3.6. Fica obrigada a CONTRATADA, a apresentar também, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

4.1. Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMIU/PMSMG.

4.2. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

5.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, será mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

5.4. No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PMSMG, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1. O prazo para execução das obras será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante. O prazo de Vigência contratual será de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93.

6.2. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

6.3. Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.3.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.3.2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3.3. - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4. Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.5. Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMIU, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.6. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMIU.

6.7. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMIU, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

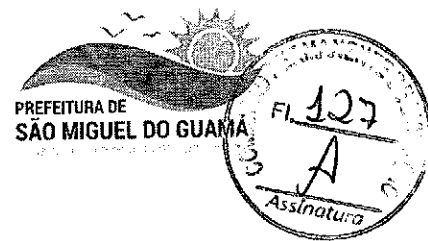
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão: 08 - Sec. Mun. de Infra-Estrutura

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Projeto / Atividade: 1051 - Pavimentação e Recuperação Asfáltica de Estrada Vicinais e Vias Públicas

Classificação Econômica: 4905100 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 014000 - Transf. Convênios da União

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

8.1. À Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada, por escrito de tal decisão.

8.2. Se a Contratada, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por escrito.

8.3. Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.3.2. da Cláusula Sexta.

8.4. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMSMG poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g" e "j".

8.5. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

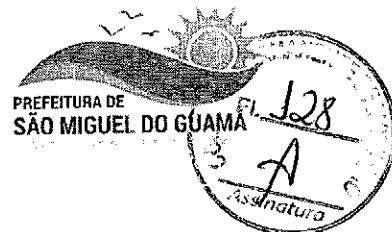
CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMSMG e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMSMG os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMSMG, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMIU, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigada a empresa CONTRATADA a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



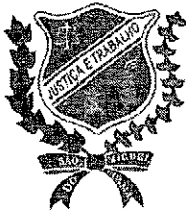
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



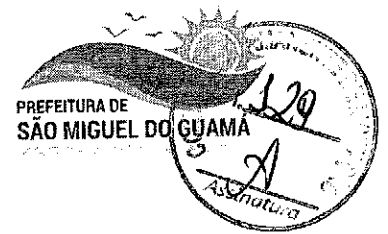
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PMSMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.
- o) Deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- p) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE no Projeto Básico, que não poderão ser modificados pela Contratada.
- r) Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMSMG, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- 10.2. A PMSMG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMSMG;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMSMG, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMSMG;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMSMG e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1. A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PMSMG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$$M = V / (100.P)$$

Onde,

M= Multa em Reais

v = valor da etapa , na época da infração , em Reais

P= Prazo da etapa em meses

11.2. A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

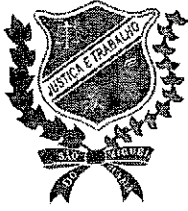
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

12.1. Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

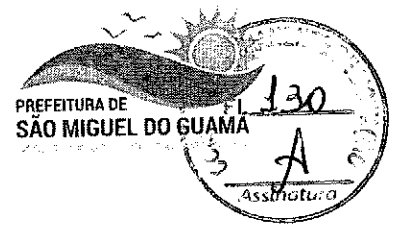
$$R = V \times I - I_0$$

Onde,

R - Valor do reajustamento calculado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

Io - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

13.1. Após a conclusão dos serviços, a Contratada mediante requerimento ao (a) Secretário (a) Municipal de Infra-estrutura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2. Os serviços concluídos, poderão ser recebidos Provisoriamente, à critério da PMSMG pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

13.5. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

14.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar no órgão licitante antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro:

a.1) A Caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal, agência nº 4187, OP. nº 006, conta nº 00000040-8**, mediante depósito ou transferência ao órgão licitante/contratante.

b) Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

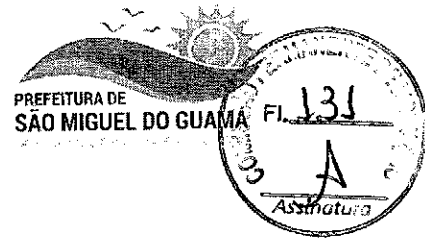
c) Fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

c.1.) Cópia autenticada do estatuto social do banco;

c.2.) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



c.3.) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

c.4) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

d) Seguro-garantia: entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o órgão licitante o único beneficiário do seguro:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2.) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

d.3.) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

d.3.1.) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

d.3.2.) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

d.3.3.) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (órgão licitante/contratante);

d.3.4.) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

d.3.5.) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

14.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o órgão contratante como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

14.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

14.4. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

14.5. Quando liberada, a garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

14.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

14.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada;

14.8. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;

14.9. A perda da garantia em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

14.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 17.1.1** anterior, devidamente atualizada;

14.12. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;

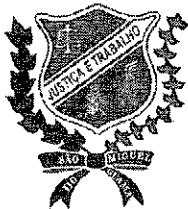
14.13. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Livre Acesso:

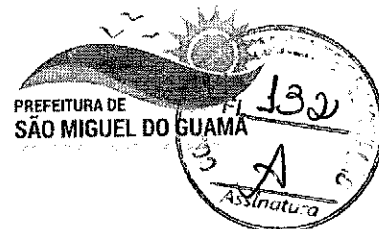
15.1 A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto do contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente dos órgãos de controle interno e externo, conforme prevê o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais:

16.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMSMG, ou a terceiros, por si ou por seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMSMG de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

16.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

16.3. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

16.4. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. A CONTRATADA se sujeita integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0038.

16.6. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

17.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes CONTRATADA e CONTRATANTE assinam na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ(PA), __ de ____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ/MF 11.454.760/0001-95
(CONTRATANTE)

(Nome da empresa e CNPJ)
(CONTRATADA)

CPF:

CPF: